



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 392/XIV (1ª) – (BE)

**Autor(a):** Deputado(a)

Nuno Fazenda

---

**Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **a) Nota introdutória**

O Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 392/XIV/1.<sup>a</sup>, que visa criar um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas.

A iniciativa deu entrada a 20 de maio de 2020, tendo sido admitida no dia 21 do mesmo mês, data em que, por despacho de Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.<sup>a</sup>), sendo anunciada nessa mesma data.

O Projeto de Lei n.º 392/XIV/1.<sup>a</sup> é subscrito por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares. Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### **b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa legislativa**

Os proponentes sustentam a relevância e pertinência da iniciativa com o atual contexto em que “a comunidade académica do ensino superior está a viver situações de grande dificuldade no domínio orçamental com a crise económica e social que esta pandemia trouxe”, o qual é agravado pelo “subfinanciamento crónico do setor, que continua por colmatar mesmo após o “Contrato de Legislatura” entre o Governo e as Instituições de Ensino Superior”.

Neste sentido os proponentes relevam a necessidade de uma resposta social que elimine “barreiras ao acesso e frequência no ensino superior, nomeadamente o fim das propinas e o aumento dos mecanismos de ação social”, frisando que no decurso do Estado de Emergência “apresentou um pacote de medidas de combate à crise social sentida com a pandemia da Covid-19” sendo uma dessas propostas a “suspensão do pagamento de propinas, taxas e emolumentos no ensino superior público”.

Os proponentes referem ainda que os “estudantes obrigados, agora, a pagar propinas em situação de aperto financeiro: são estudantes a abandonar o Ensino Superior amanhã”.

Desta feita é proposto na iniciativa um “mecanismo que permita o pagamento das dívidas dos estudantes às instituições e, ao mesmo tempo, que permita aos estudantes concluírem os seus cursos” defendendo os proponentes que este mecanismo seja “transitório no tempo, que dê condições aos estudantes para frequentar com aproveitamento o ensino superior, poderem iniciar o seu percurso profissional e iniciarem só então o pagamento das suas dívidas às instituições”

A iniciativa desdobra-se em 6 artigos: o artigo 1º estabelece o objeto da iniciativa; o artigo 2º define o âmbito de aplicação da iniciativa; o artigo 3º o mecanismo extraordinário de regularização de dívidas; o artigo 4º a compensação financeira às Instituições de Ensino Superior; o artigo 5º a necessidade de regulamentação; e o artigo 6º a entrada em vigor.

### **c) Conformidade legal e antecedentes**

Tal como é referido na nota técnica anexa a este parecer, os artigos 73 e seguintes da Constituição da República Portuguesa dão dignidade constitucional ao direito à educação, o qual é desenvolvido pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.

Por sua vez, as bases do financiamento do ensino superior estão estabelecidas na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, as quais definem a obrigação dos estudantes participarem nos respetivos custos através de uma taxa de frequência, designada propina. A este propósito, e tal como refere a nota técnica, “de acordo com o disposto no artigo 233.º do Orçamento do Estado para 2020, o valor máximo da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas a partir do ano letivo 2020/2021 é reduzido de 871 euros para 697 euros. “

De referir que, tal como enunciado na nota técnica “com a alteração de 2019, operada pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, foi introduzida na lei a obrigação de as instituições de ensino superior públicas criarem planos de regularização destinados a alunos com propinas em atraso (artigo 29.º-A)” alteração à qual acresceu “A referida lei criou ainda um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas e outras taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas, sendo o mesmo aplicável aos estudantes e aos antigos estudantes. A existência de um plano de pagamentos entre o estudante ou o antigo estudante e a instituição de ensino superior respetiva, determina o arquivamento dos processos de execução fiscal e cobrança coerciva que existam, incluindo nos casos em que haja penhora, e interrompe o prazo de prescrição dos valores em dívida. Aos estudantes com comprovada carência económica é ainda concedido um período de carência de dois anos”, mas que “De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, as condições de acesso aos planos de regularização para o pagamento de propinas

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

devem ser definidas por portaria, ouvidas as associações de estudantes e as instituições de ensino superior públicas. À data da elaboração da presente nota técnica, ainda não existe regulamentação”.

**Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Tal como está expresso na nota técnica, identificam-se, da consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), as seguintes pendências com objeto conexo ao da iniciativa ora apreciada:

“. Projeto de Lei 425/XIV/1.<sup>a</sup> (PAN) - Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19;

. Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.<sup>a</sup> (PCP) - Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes;

. Projeto de Lei 153/XIV/1.<sup>a</sup> (PCP) - Financiamento do Ensino Superior Público”.

**Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Tal como está patente na nota técnica, identificam-se, da consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), os seguintes antecedentes parlamentares:

“Na presente Legislatura verificou-se a apresentação das seguintes iniciativas, cuja tramitação se encontra já concluída:

. Projeto de Lei 309/XIV/1.<sup>a</sup> (PAN) - Adequação do pagamento de propinas no ensino superior à situação excecional da COVID-19;

Aprovado, com votos a favor do PS, PAN, Joacine Katar Moreira (Ninsc), contra do PSD, PCP, CDS-PP, PEV, com abstenção do BE, CH, IL.

. Projeto de Lei 287/XIV/1.<sup>a</sup> (PCP) - Medidas excecionais de apoio aos estudantes do Ensino Superior;

Rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CDS-PP, IL, a favor BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc), com abstenção do CH.

. Projeto de Lei 276/XIV/1.<sup>a</sup> (PEV) - Suspende o pagamento das propinas enquanto estiverem determinadas as medidas restritivas relacionadas com a covid-19;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CDS-PP, CH, IL, a favor BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc).

. Projeto de Resolução 383/XIV/1.<sup>a</sup> (BE) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas extraordinárias relativas à conclusão do ano letivo 2019/2020 devido à pandemia COVID -19;

Rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CDS-PP, CH, a favor BE, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc), com abstenção do PCP, PAN, PEV.

. Projeto de Resolução 323/XIV/1.<sup>a</sup> (BE) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais no Ensino Superior e na Ciência no âmbito da prevenção do COVID-19;

Rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CDS-PP, a favor BE, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc), com abstenção do PCP, CH.

Na Legislatura anterior foram apresentadas as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

. Projeto de Lei n.º 1121/XIII/4.<sup>a</sup> (PAN) - Altera a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, estabelecendo mecanismos de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas.

Rejeitado, com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1119/XIII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Eliminação faseada das propinas no Ensino Superior Público.

Rejeitado, com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1118/XIII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Eliminação das taxas e emolumentos nas Instituições do Ensino Superior Públicas.

Rejeitado, com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1117/XIII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento das propinas o não reconhecimento do ato académico.

Rejeitado, com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

. Projeto de Lei n.º 1116/XIII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Estabelece um regime transitório de isenção de propinas no ensino superior público.

Rejeitado, com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1115/XIII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Aumento do valor das bolsas de estudo no ensino superior público.

Rejeitado, com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1108/XIII/4.<sup>a</sup> (BE) - Cria um teto máximo para o valor das propinas de 2º e 3º ciclos de estudos no ensino superior público.

Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1107/XIII/4.<sup>a</sup> (BE) - Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas;

Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 1106/XIII/4.<sup>a</sup> (BE) - Estabelece o fim das propinas nas licenciaturas e nos mestrados integrados do Ensino Superior Público.

Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 878/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) - Altera a Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, fixando uma diminuição progressiva do valor das propinas pagas pelos estudantes do ensino superior.

Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Lei n.º 321/XIII/2.<sup>a</sup> (BE) - Isenção de propinas no primeiro e segundo ciclos de estudos no ensino superior para estudantes com deficiência.

Retirada em 19/07/2017.

. Projeto de Resolução n.º 1970/XIII/4.<sup>a</sup> (BE) - Pela criação de uma tabela nacional de taxas e emolumentos no Ensino Superior Público.

Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

. Projeto de Resolução n.º 1968/XIII/4.<sup>a</sup> (BE) - Contempla uma data limite para a transferência do primeiro montante referente a bolsas de estudo para estudantes do Ensino Superior.

Votação: Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN.

. Projeto de Resolução n.º 1012/XIII/2.<sup>a</sup> (PEV) - Pela progressiva gratuitidade do ensino superior público.

Votação: Rejeitado com votos contra do PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc), a favor BE, PCP, PEV, com abstenção do PAN”.

**d) Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A nota técnica elenca e compila, exaustivamente, a conformidade desta iniciativa com os requisitos constitucionais, regimentais e formais.

De todo o modo frisamos, em linha com o exposto na nota técnica, que a iniciativa comporta a diminuição de receita e por isso custos adicionais. A entrada em vigor do diploma, prevista no seu artigo 6.º, não salvaguarda o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da CRP, designado por “lei-travão”. Ainda assim foi recentemente entendimento da Conferência de Líderes admitir estas iniciativas ficando assente que a inobservância inicial da designada “lei-travão” não impede a admissão e discussão das iniciativas uma vez que estas podem sofrer, no decorrer do processo legislativo, alterações que supervenientemente o sanem.

**e) Consultas e contributos**

Corroboramos a proposta de entidades sugeridas na nota técnica para a consulta em sede de apreciação na especialidade, as quais aqui são transcritas:

- “• Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Direção Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- Associações Académicas;
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos”.



## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, exime-se o signatário do presente parecer de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

## **PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 392/XIV/1.ª foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

## **PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

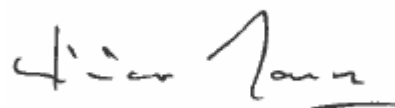
Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2020

**O Deputado autor do Parecer**



(Nuno Fazenda)

**O Presidente da Comissão**



(Firmino Marques)